Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1.734.929 - DF (2018/0083282-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
REQUERENTE	:	RAUL CANAL
ADVOGADO	:	LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS E OUTRO(S) - DF024885
REQUERIDO	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BONAPARTE HOTEL RESIDENCE
ADVOGADO	:	ADRIANA BITENCOURT DORETO CRUZ E OUTRO(S) - DF014849

DECISÃO

Às fls. 404-413 (e-STJ), o recorrente RAUL CANAL e o recorrido CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BONAPARTE HOTEL RESIDENCE requerem a desistência do recurso, em razão da realização de composição amigável das partes.

Cumpre ressaltar que a nova redação do inciso IX do artigo 34 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Emenda Regimental n. 24/2016, inclui nas atribuições do relator a apreciação e a homologação de pedidos de autocomposição das partes.

Dessa forma passa-se à análise do pedido de homologação do acordo.

Os advogados ADRIANA BITENCOURTI DORETO CRUZ e LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS subscritores da minuta do acordo possuem poderes para tanto, conforme as procurações de fl. 152 e 15 (e-STJ).

Assim, encontram-se cumpridas as formalidades dos artigos 104 e 105 do NCPC.

Do exposto, com base no art. 34, IX e XI, do RISTJ, homologo o acordo noticiado, para que surta os efeitos jurídicos, e julgo prejudicado o presente em recurso especial, ante a perda de seu objeto, declarando extinto o procedimento recursal. Determino, ainda, a baixa dos autos à origem.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019.

MINISTRO **MARCO BUZZI**
Relator